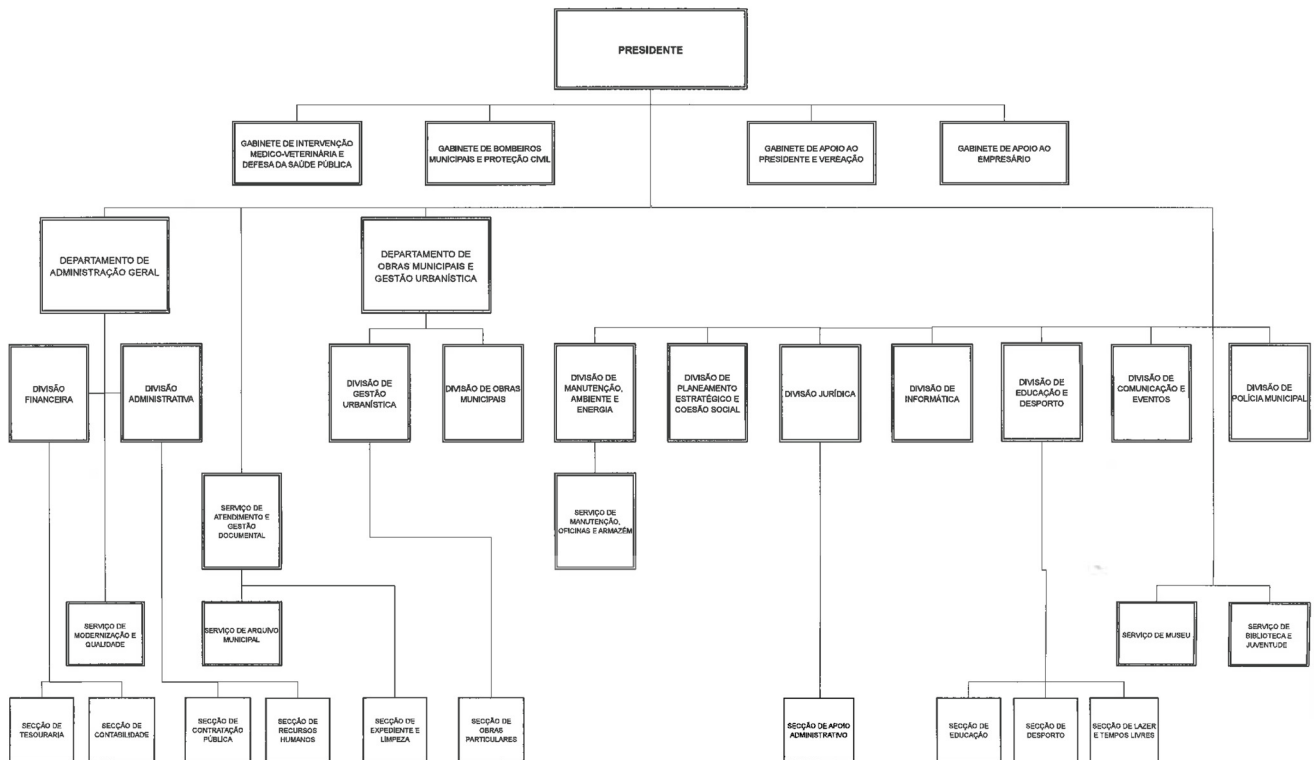


ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR E UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO



312383031

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso (extrato) n.º 11294/2019

Procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de posto de trabalho do Mapa de Pessoal

1 — Publica-se a abertura do presente procedimento concursal comum, na sequência da deliberações tomadas em reuniões de Câmara, realizadas em 09 de janeiro e 06 de março de 2019, e do despacho proferido pelo Vereador Adilo Oliveira Costa, em 27 de maio de 2019, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Presidente da Câmara, por Despacho n.º 33/2017, datado de 30 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 30.º, n.ºs 1 a 4, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a sua atual redação, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicitação do na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira/categoria a seguir referida:

1.1 — Técnica/o Superior (área funcional de Transporte e Mobilidade) — 1 posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

2.1 — Podem candidatar-se apenas trabalhadoras/es detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de valorização profissional, nos termos do artigo 35.º, n.º 1 da LTFP.

2.2 — Requisitos especiais:

Técnica/o Superior (área funcional de Transportes e Mobilidade) — Licenciatura na área de Transportes e Mobilidade

3 — Conteúdo funcional do posto de trabalho

Funções correspondentes à caracterização funcional da respetiva carreira técnica superior (grau 3 de complexidade funcional) constantes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no artigo 88.º da mesma lei, complementado com as especificidades inerentes à respetiva área funcional, de âmbito consultivo, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos processos de natureza técnica

e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaborar, com elevada autonomia, pareceres, informações e relatórios técnicos no âmbito da área de atividade submetendo à apreciação superior;

Assegurar a representação do serviço e/ou organismo em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Conceber projetos e planos de melhoria contínua com impacto positivo na concretização das atribuições e nos resultados do serviço;

Acompanhamento de assuntos diversos relacionados com a área da mobilidade na perspetiva da autarquia enquanto autoridade do setor, nomeadamente regulamentação e licenciamento da atividade de transporte público de táxis, relacionamento com operadores de transporte público que operem no território

Elaboração de propostas de melhoria do serviço público de transportes prestado à população.

Acompanhamento da concessão do serviço de transportes público e articulação com as entidades competentes na matéria nomeadamente AMT e AML;

Dar assessoria técnica à realização do Concelho Local de Mobilidade;

Análise crítica, emissão de pareceres e elaboração de propostas que visem dar resposta às opções políticas definidas para o setor;

Dar pareceres, fazer propostas, acompanhar e realizar todas as atividades inerentes à operacionalização das competências atuais ou futuras do município em matéria da atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi e atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica;

Desenvolver atividades inerentes ao planeamento e acompanhamento da rede de ciclovias;

Desenvolver atividades inerentes à elaboração e implementação de Planos para a Mobilidades Urbana Sustentável;

Desenvolver atividades inerentes ao planeamento, implementação e gestão da rede municipal de carregamento de veículos elétricos;

Desenvolver atividades inerentes ao planeamento, implementação e gestão de redes partilhadas de bicicletas e outros veículos para a mobilidade em modos suaves.

4 — A publicação do aviso de forma integral, com indicação designadamente, dos requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é

efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) bem como na página eletrónica da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt).

29 de maio de 2019. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

312379882

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Despacho n.º 6330/2019

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, faz público que, em cumprimento do disposto nas normas conjugadas previstas, na alínea *k*) do n.º 1 artigo 33.º e alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro e artigo 4.º da Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 18.09.2018 (deliberação n.º 138/2018) e em 22.04.2019 (deliberação n.º 61/2019) e a Assembleia Municipal de Penedono, em sessão ordinária realizada em 29.09.2018 (Ponto 2) e 29.04.2019 (Ponto 3), deliberaram, com respeito pelas competências de cada órgão e em obediência aos diplomas supra citados, aprovar o “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências”, que a seguir se publica na íntegra.

O “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências”, contem o modelo da estrutura organizativa aprovado pela Assembleia Municipal em 17.05.2013, a organização dos serviços municipais, as suas unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e Equipas Multidisciplinar, bem como as respetivas competências aprovadas pela Câmara Municipal em 22.04.2019 através da deliberação n.º 61/2019, e por despacho do Presidente da Câmara de 23.04.2019.

A moldura organizacional dos serviços municipais manteve-se inalterada, continuando em conformidade com o aprovado pela Assembleia Municipal de Penedono em 17.05.2013 e publicado em *Diário da República*, através do Despacho n.º 14718/2013. Ou seja, continua a ser um modelo de estrutura organizacional hierarquizada, com número máximo de 4 (quatro) Unidades Orgânicas Flexíveis e 5 (cinco) subunidades orgânicas e o número máximo de 2 (duas) equipas de projeto.

O “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências” que a seguir se publica, compreende ainda as funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 29.09.2018.

Em conformidade com o disposto nos pontos anteriores, através da deliberação de Câmara Municipal n.º 61/2019 de 22.04.2019 e através de despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 23.04.2019, a estrutura organizacional que a seguir se publica, é constituída pelas seguintes unidades e subunidades:

- i*) Divisão de Gestão Municipal, liderada por cargo de direção intermédia de 2.º grau, com duas subunidades, Subunidade de Administração Geral e Financeira (SAGF) e a Subunidade de Gestão de Tesouraria (SGT);
- ii*) Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), liderada por cargo de direção intermédia de 2.º grau, com uma Subunidade de Gestão e Planeamento do Território (SGPT);
- iii*) Unidade de Conservação Urbana e Ambiente (UCUA), Liderada por Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau;
- iv*) Unidade de Desenvolvimento Económico, Social e Educação (UDESE), Liderada por Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, e com uma Subunidade de Educação e Ação Social [SEAS];
- v*) Subunidade de Turismo, Desporto e Cultura [STDC].

Por despacho do Presidente da Câmara de 02 de maio de 2019, procedeu-se a afetação e/ou reafetação do pessoal do respetivo mapa de pessoal aprovado para o presente ano, às Unidades Orgânicas que decorrem da estrutura.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como o “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências” e respetivo Organograma, aprovadas, na parte a que cada um respeita, pelas deliberações supra mencionadas da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

22 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências

CAPÍTULO I

Organização e estrutura dos serviços municipais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como os demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Princípios gerais de atuação

Os serviços municipais devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de atuação:

- a*) Princípio do serviço à população e aos cidadãos, nos termos do qual os interesses legítimos dos municípios constituem a principal referência no quadro de ações e decisões dos órgãos e serviços municipais;
- b*) Princípios da transparência, diálogo e participação, caracterizados por uma atitude permanente de aproximação e interação com as populações e por uma convivência permanente, informativa, pedagógica e de convergência entre o município e a comunidade;
- c*) Princípio da igualdade, nos termos do qual os órgãos municipais não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum município em razão da ascendência, sexo, raça, língua, localidade de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;
- d*) Princípios da justiça, imparcialidade e boa-fé, postulando uma atuação justa e imparcial daqueles que exercem funções nos diversos serviços municipais, os quais deverão sempre pautar a sua conduta segundo as regras da boa-fé;
- e*) Princípio da administração aberta, assente na permanente disponibilidade para prestar aos municípios toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;
- f*) Princípio da boa administração, segundo o qual a administração municipal organizar-se-á de modo a que a aplicação dos meios disponíveis e adstritos à prossecução do interesse público municipal seja efetuada de acordo com modelos de racionalidade de gestão, atuando os serviços municipais em conformidade com critérios de eficiência, eficácia, celeridade e desburocratização e num quadro de proximidade às populações;
- g*) Princípios da qualidade e inovação, traduzindo -se na necessidade da introdução progressiva de métodos e técnicas inovadores, bem como a adoção das modernas tecnologias da informação no domínio do tratamento documental, que permitam a racionalização e a desburocratização dos serviços municipais e conduzam à progressiva elevação da qualidade dos serviços prestados às populações;
- h*) Princípio da coordenação dos serviços, visando observar a necessária articulação entre as diversas unidades orgânicas, tendo em vista o cumprimento célere e integral das decisões e deliberações dos órgãos municipais;
- i*) Princípio da verticalidade, responsabilizando cada dirigente pela globalidade das decisões e ações da sua unidade orgânica, sem prejuízo do dever de cooperação entre os diversos serviços municipais, tendo em vista o incremento da celeridade das tomadas de decisão e o reforço do nível de responsabilização.

Artigo 3.º

Superintendência e coordenação

1 — A direção, superintendência e coordenação dos recursos humanos afetos aos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstas na lei, sem prejuízo da faculdade de delegação de poderes nesta matéria.

2 — Nesta matéria, os Vereadores terão os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.